



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva - 37018-050

OFÍCIO nº 125/2025 - GABIP/PMV

Varginha, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelentíssimo o Senhor  
Thulyo Paiva  
Vereador Relator  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final  
Câmara Municipal de Varginha – MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 44/2025/AT referente ao Projeto de Lei nº 21/2025

Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do ofício por meio do qual esta Comissão solicita informações técnicas acerca do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.021/2003, referente ao ISSQN.

Nesse sentido, encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela **Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA)**, que tratam dos pontos levantados pela diligência, com os devidos esclarecimentos técnicos e jurídicos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
Prefeito de Varginha-MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**De:** SEMFA

**Para:** GABINETE DO PREFEITO

**Ref.:** OFÍCIO N° 44/2025/AT - DILIGÊNCIA. CÂMARA MUNICIPAL.  
PROJETO DE LEI N° 21/2025.

**Senhor Prefeito,**

Em resposta à diligência consubstanciada no Ofício n.º 44/2025/AT, cumpre-nos apresentar as informações a seguir.

O Projeto de Lei n.º 21/2025 abrange exclusivamente as empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens abaixo discriminados da lista anexa à Lei Municipal n.º 4.021/2003:

- **12.03** - *Espectáculos circenses;*
- **12.07** - *Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;*
- **12.13** - *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

A norma em questão aplica-se indistintamente às pequenas, médias e grandes empresas que atuem nesse segmento.

Em relação ao segundo questionamento, esclarece-se que não há qualquer redução do percentual da alíquota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

referente ao item 42, conforme já consignado na resposta à diligência objeto do **Ofício n.º 27/2025/AT**, cuja transcrição segue:

*"Resposta: A inclusão dos itens 41 e 42 não constitui objeto de deliberação no âmbito do Projeto de Lei n.º 21/2025, uma vez que tais serviços já integram a lista constante da Lei Municipal n.º 4.021/2003, em razão das alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 5.296/2010, conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta última".*

Cumpre destacar que o item 42 já se encontra previsto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal n.º 4.021/2003, com alíquota fixada em 2% (dois por cento). A nova redação proposta para o inciso I do art. 7º do Projeto de Lei em análise limita-se a alterar as alíquotas dos subitens 12.03, 12.07 e 12.13, anteriormente previstos no inciso IV, cuja alíquota era de 5% (cinco por cento).

Permaneço, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem oportunos.

Varginha, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**WADSON SILVA CAMARGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**